



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 57

de 26 de abril de 2002

Estabelece regime de funcionamento e instalação de Farmácias e Drogarias no Município de Corumbá e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Todas as Farmácias e Drogarias que não optarem pelo regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ficam autorizadas doravante a funcionar até às 23 (vinte e três) horas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º..

O regime de PLANTÃO passa a ser facultativo enquanto existirem pelo menos duas farmácias e/ou drogarias funcionando sob o regime de atendimento vinte e quatro horas.

Parágrafo único .

No caso de não existir pelo menos duas farmácias e/ ou drogarias sob o regime de Vinte e Quatro horas, o regime de PLANTÃO OBRIGATÓRIO será automaticamente retomado, conforme Resolução a ser baixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do Artigo 1º da Lei Complementar nº 017/96, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 041/2000.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar N° 57/2002 - 26 de abril de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em